



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 055, de 09 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre alteração no prazo máximo de concessão de parcelamento previsto na Lei Complementar n. 29, de 05 de abril de 2007."

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 029, de 05 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Pagamento parcelado de 16 (dezesesseis) até 60 meses – juros de mora de 1% ao mês."

Art. 2º - As certidões positivas, com efeitos de negativa, decorrentes dos parcelamentos da Lei Complementar n. 29/07 e suas posteriores alterações, deverão ser emitidas com data de validade de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique –se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura